

Prêmio Ajufe: boas práticas de gestão

Ficha de Inscrição

Nome	Carina Cátia Bastos de Senna
Telefone	
Cargo	Juíza Federal
E-mail:	
Órgão/Cidade	12ª Vara – JEF – Seção Judiciária do Pará

Síntese da prática

Título: A atuação dos magistrados no âmbito dos Juizados na busca de ritos e procedimentos visando uma prestação jurisdicional útil, célere e com qualidade.

Categoria: Boas práticas dos magistrados na Justiça Federal

1. Período de atividade da prática e os principais objetivos:

Os juizados especiais federais foram criados com a finalidade de solucionar os conflitos de interesse envolvendo causas de até 60 (sessenta) salários mínimos, incluídas as relacionadas aos benefícios beneficiários cuja maior demanda está relacionada à obtenção de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte, salário maternidade, aposentadoria por idade a segurado especial, que são pessoas físicas que trabalham em regime de economia familiar, e que para ter direito aos referidos benefícios de valor mínimo, não precisam comprovar pagamento de contribuições para o custeio do sistema, mas, sim, que efetivamente exerceram atividade rural, ainda de forma descontínua, pelo período correspondente ao da carência do benefício pretendido.

A Seção Judiciária do Pará conta, atualmente, com 04 varas de juizados, tendo a 12ª vara sido criada em setembro de 2014, com esta magistrada no exercício da titularidade desde então. Até a criação da 12ª havia em torno de 30 mil processos em tramitação ajustada com pautas de audiências em torno de até 02 anos de espera para realização, tendo sido realizados vários mutirões de audiências na tentativa de diminuir esse tempo de espera, todavia sem um resultado prático esperado.

Esta magistrada ao assumir a titularidade na 12ª vara em 19/09/2014 data de sua instalação, recebeu um acervo de 8522 processos em tramitação total e 7364 processos em tramitação ajustada, havendo recebido processos com audiências agendadas para o ano seguinte.

Todavia, com experiência de atuar em diversas varas de juizados como na Subseção de Castanhal/PA, na 8ª vara de juizado na Seção Judiciária do Pará e ainda na vara de Juizado na Seção de São Luis/MA, observou que havia necessidade de procurar procedimentos que tornasse a prestação jurisdicional mais célere, com qualidade, no entanto sem causar prejuízo

aos jurisdicionados formados na maioria por pessoas carentes, principalmente a grande massa de segurados especiais que procuram esta justiça com a finalidade de obter um benefício previdenciário.

Levada pela busca de proporcionar uma tutela jurisdicional mais eficaz, justa e com qualidade, esta magistrada, assim que assumiu a 12ª Vara de Juizado - SJPA, concluiu que deveria encontrar uma mudança de rotina de tramitação e análise de processos relacionados à obtenção de benefícios por parte dos segurados especiais, pois a praxe, desde instalação dos juizados nesta seção, seguia um procedimento padrão com relação aos referidos processos, pois logo após a distribuição já se agendava audiência, suspendendo o processo, sem análise prévia de documentação que comprovasse o início de prova material da atividade exigida para obtenção do benefício previdenciário, sendo que o 1º contato do magistrado com o processo se dava na audiência de conciliação, instrução e julgamento, acarretando um grande lapso de tempo entre o ajuizamento da demanda e a realização de audiência e grande número de sentenças improcedentes.

Diante dessa realidade, esta magistrada passou adotar na 12ª vara a rotina de que não se agendaria mais audiências de imediato, os processos deveriam passar por triagem de documentação na secretaria da vara, e em caso de haver documentos razoáveis de início de prova material para comprovação da atividade rural/pesca seria marcada audiência, sendo intimadas as partes. Caso contrário, verificada a ausência de início de prova material, o autor deveria ser intimado para apresentá-la sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, e em sendo apresentados novos documentos, após análise positiva seria marcada a audiência com a intimação das partes.

2. Principal inovação da prática:

A adoção da nova prática de triagem de documentação para comprovação da atividade rural/pesca, antes do agendamento da audiência trouxe profundas mudanças na tramitação e otimização dos processos relacionados à obtenção dos benefícios previdenciários postulados pelos segurados especiais, principalmente para aqueles que postulam sem advogado, que passaram a ser melhores informados acerca dos seus direitos, e ainda com a possibilidade de renovar a demanda em caso de sentença extintiva, com a apresentação de documentos capazes de demonstrar a efetiva atividade desenvolvida, com a chance de ter seu provimento atendido. Além disso, os advogados passaram a instruir com melhor qualidade os processos, diminuindo drasticamente o número de sentenças improcedentes proferidas em audiências.

Some-se a isso, o tempo de espera pela audiência caiu de forma expressiva, pois a partir da análise prévia de documentos, só os processos que apresentasse um início razoável de prova material seriam marcados audiência, passando de um período de 01 a 02 anos para em média 02 meses de espera, consequentemente sem a necessidade de realização de mutirões para tentar sanear a grande quantidade de audiências que outrora existia.

A partir dos resultados que foram alcançados pela 12ª vara, as demais varas passaram a adotar o mesmo procedimento, acarretando a uniformização desta prática no âmbito do juizado

da seção judiciária, inclusive, já sendo aplicada no âmbito de algumas subseções localizadas em outros municípios do Pará.

Atualmente, temos em torno de 2345 processos em tramitação ajustada e 4767 em tramitação total, com redução do acervo em 5000 e 3755 processos respectivamente em 02 anos de atuação na vara, com a pauta de audiências para julho de 2016 com o total até a presente data de 198 audiências a realizar, sendo que desde sua instalação em setembro de 2014 já foram realizadas 2148 audiências das quais 389 de conciliação e 1759 de instrução e julgamento, todavia a principal inovação e conquista da prática foi a de proporcionar uma tutela jurisdicional célere, eficaz e com qualidade para aqueles que mais necessitam do amparo da justiça, que muitas das vezes, por falta de informação não sabiam como comprovar a atividade rural ou de pesca, levando muito tempo para obter o benefício ou na maioria dos casos não obtinham êxito.

3. Recursos e instrumentos utilizados:

Os servidores da vara, assim como o apoio de estagiários e terceirizados.

4. Houve parceria como alguma instituição ou entidade:

Não.

5. Valores gastos para a implantação da prática:

Não houve custo, muito pelo contrário houve economia de recursos públicos, considerando a desnecessidade de realizações de novos mutirões de audiência para julgar os processos de concessão de benefício para os segurados especiais, no âmbito da seção.

6. Houve propagação da prática para outra unidade ou setor do judiciário:

Sim, para as demais varas de juizados desta seção, assim como a extensão algumas subseções localizadas em outros municípios do estado (não sabemos precisar quantas, apenas que foi adotado, por exemplo, em Tucuruí e Marabá).

7. A prática contribuiu para o aperfeiçoamento da justiça

Sim. Na medida em que proporcionou uma prestação jurisdicional mais célere, eficaz e com qualidade para a grande massa carente da população, diminuindo inclusive o número de demandas julgadas improcedentes.

8. Anexos

Seguem boletins estatísticos gerenciais tipo 4 de 09/2014 mês de instalação da 12ª vara, e o atual de 06/05/2016 a fim de demonstrar a redução da quantidade de processos em tramitação total e ajustada, assim como os boletins estatísticos tipo2 do mesmo período que demonstram toda a movimentação da vara, inclusive a quantidade de audiências realizadas.

